



Ofício nº 062/2021

Vanini, 23 de abril de 2021.



Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

**PROJETO DE LEI N. 019/2021 – DISPÕE SOBRE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV - NO MUNICÍPIO DE VANINI/RS, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Justificativa:**

O presente projeto visa regulamentar a forma de pagamento das requisições de pequeno valor – RPV, no âmbito da Administração Pública, visto que atualmente não encontra previsão em lei municipal.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPV's, ou seja, requisições de pequeno valor.

Em breve síntese, a Requisição de Pequeno Valor constitui um modo mais célere para recebimento de débitos reconhecidos judicialmente, desde que seu valor não ultrapasse determinado limite legal, a ser estipulado por lei de cada ente federativo.

Assim sendo, através deste Projeto ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Vanini em montante igual ou inferior a dez salários mínimos, vigentes à época do pagamento.

Ressalte-se que o valor de dez salários mínimos revela-se razoável tendo em vista o porte e a capacidade econômica do Município de Vanini/RS, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a ser pagos pela via dos precatórios.



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Tem-se que definir um valor razoável como teto das aquisições de pequeno valor é medida que se impõe à administração pública e ao planejamento orçamentário e financeiro, notadamente com o intuito de planejar e cumprir adequadamente com suas obrigações sem inviabilizar a destinação de recursos para áreas essenciais.

Sem mais, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

**Flávio Gabriel da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
**Adelar Luiz Sander**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS



**PROJETO DE LEI Nº 019/2021**

**DISPÕE SOBRE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV – NO MUNICÍPIO DE VANINI/RS, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Vanini/RS Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de Vanini-RS, os débitos ou as obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado que tenham valor igual ou inferior a dez salários mínimos.

Art. 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento nos termos desta lei.

Art. 3º Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos vinte e três dias do mês de abril de 2021.

**FLAVIO GABRIEL DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**